



ADIMP-MS

Associação dos Institutos Municipais e Estadual de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ: 03.433.584/0001-87

RESOLUÇÃO ADIMP-MS Nº 001/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Institui o Conselho Técnico-Científico para revisão e elaboração de minuta de novo Estatuto Social da ADIMP-MS, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ADIMP-MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso V, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação do Estatuto Social da ADIMP-MS para adequação às boas práticas de gestão e governança;

CONSIDERANDO a importância de alinhar o Estatuto Social ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, que representa um avanço no aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional das organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o debate técnico sobre o tema, com a participação de representantes de diversos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) filiados;

CONSIDERANDO o papel associativo, social e educacional da ADIMP-MS e sua capacidade de contribuir para a qualificação técnica de seus associados e para o aprimoramento da previdência no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Deliberativo da ADIMP-MS, em reunião realizada em 23 de junho de 2025, conforme pauta – item 9;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso XIII, do Estatuto Social, que autoriza a Diretoria Executiva a criar o Conselho Técnico-Científico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, § 4º, incisos I e II e alíneas “a” a “d”, que estabelecem a composição e as competências do Conselho Técnico-Científico;



ADIMP-MS

Associação dos Institutos Municipais e Estadual de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ: 03.433.584/0001-87

CONSIDERANDO, ainda, a competência do Conselho Deliberativo para referendar os nomes indicados ao Conselho Técnico-Científico, nos termos do art. 58, inciso X;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Conselho Técnico-Científico da ADIMP-MS, com a finalidade de propor a reforma e elaborar a minuta de um novo Estatuto Social da entidade, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por deliberação de seus membros, mediante justificativa.

Art. 2º O Conselho Técnico-Científico de que trata o art. 1º será composto pelos seguintes membros, que atuarão na condição de colaboradores voluntários, sem qualquer vínculo empregatício com a ADIMP-MS:

Membro RPPS de origem

Jorge F. Fernandes (Coordenador)

João Gabriel Monteiro Leal

Rosineide Lichewiski de Aguiar | Nova Alvorada do Sul/MS

Viviane Viana de Souza | Rio Verde de Mato Grosso/MS

Theodoro Uber | Dourados/MS

Rodrigo Aguirre de Araújo | Nova Andradina/MS

Geandro dos Santos Almeida | Costa Rica/MS

Christiane Gomes Machado Viana | Corumbá/MS

João Josué Felisberto da Silva | Antonio João/MS

Parágrafo único. O Conselho Técnico-Científico poderá convidar especialistas e técnicos de notório saber na área previdenciária, jurídica, administrativa e contábil para colaborarem com os trabalhos, na forma do art. 38, § 4º, inciso I, do Estatuto Social.

Art. 3º Compete ao Conselho Técnico-Científico instituído por esta Resolução:

I – estabelecer as diretrizes gerais para os trabalhos de revisão estatutária e zelar pela sua boa execução;



ADIMP-MS

Associação dos Institutos Municipais e Estadual de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ: 03.433.584/0001-87

II – dar suporte técnico à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, apresentando estudos e sugestões para serem repassados aos associados;

III – colocar à disposição da Diretoria material de estudos e pesquisas relativos a mudanças, atualizações e métodos para melhorar a eficiência nas atividades fins dos associados;

IV – realizar os trabalhos de pesquisa e análise necessários à elaboração da minuta do novo Estatuto Social;

V – apresentar relatório periódico de andamento dos trabalhos à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

Art. 4º Os trabalhos do Conselho Técnico-Científico deverão observar, especialmente, os seguintes eixos temáticos:

I – atualização da governança e da gestão da ADIMP-MS, com a modernização de seus processos decisórios e administrativos;

II – adequação ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC – Lei nº 13.019/2014), promovendo o aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional da entidade;

III – revisão das disposições estatutárias que se mostraram ultrapassadas ou engessadas, com vistas a conferir maior flexibilidade e eficiência à atuação da Associação;

IV – fortalecimento da participação dos associados e da transparência na gestão da entidade.

Art. 5º O Conselho Técnico-Científico apresentará à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, ao final do prazo previsto no art. 1º, a minuta do novo Estatuto Social, acompanhada de relatório justificativo das alterações propostas, para posterior submissão à Assembleia Geral, nos termos do art. 35, inciso III, do Estatuto Social.



ADIMP-MS

Associação dos Institutos Municipais e Estadual de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ: 03.433.584/0001-87

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 22 de junho de 2026.

Justificativa

Senhores Conselheiros (as) Diretores (as)

Fundamentação jurídica utilizada

Dispositivo | Conteúdo

Art. 38, XIII A Diretoria Executiva pode “criar o Conselho Técnico-Científico

Art. 38, § 4º, I O Conselho Técnico-Científico será composto por até 3 (três) técnicos e estudiosos nas áreas jurídica, econômico-contábil, estatística e atuarial e financeira

Art. 38, § 4º, II, “a” a “d” Competências do Conselho Técnico-Científico

Art. 40, V Ao Presidente compete “nomear titulares dos departamentos e das comissões”

Art. 58, X Ao Conselho Deliberativo compete “referendar os nomes indicados ao Conselho Técnico-Científico”

Observações finais

1. Composição ampliada: o estatuto prevê, em seu art. 38, § 4º, I, que o Conselho Técnico-Científico será composto por “até 3 (três) técnicos”.
2. Para viabilizar a participação dos 9 membros indicados, sugiro que a Resolução explicita que se trata de uma composição excepcional, autorizada pelo Conselho Deliberativo com base no art. 58, X, e que os membros adicionais atuam na condição de convidados colaboradores, conforme previsto no art. 38, § 4º, I.
2. Referendo do Conselho Deliberativo: o art. 58, X exige que os nomes indicados ao Conselho Técnico-Científico sejam referendados pelo Conselho



ADIMP-MS

Associação dos Institutos Municipais e Estadual de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ: 03.433.584/0001-87

Deliberativo. A Resolução já menciona a deliberação do Conselho ocorrida em 23 de junho de 2025, o que atende a essa exigência.

3. Prazo de 90 dias: o prazo está alinhado com a necessidade de elaboração de um trabalho consistente, mas sugiro que a Resolução preveja a possibilidade de prorrogação, como consta no art. 1º da minuta.

Campo Grande – MS 28 de julho de 2025

Michel Vaz Morrison

Presidente - Gestão 2025-2028